



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 134/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Bairro Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - por LOTE, tendo como objeto contratação **de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e equipamentos com software de gerenciamento de impressão)**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, pelo sistema de registro de preços, com a entrega conforme previsto do Termo de referência (anexo III) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

O certame será conduzido pela Pregoeira Rosana Cabral, auxiliada pela respectiva Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 077/2026 (cópia juntada aos autos), nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor total estimado para contratação: R\$ 289.899,00

(duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais).

- Início de recebimento de documentação/propostas: 08/10/2026 - 08:30h
- Limite para recebimento de documentação/propostas 19/10/2026 – 09:00h
- Abertura das propostas e sessão pública: 19/10/2026 - 09:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Critério de Julgamento: Menor preço por LOTE.

Modo de Disputa: Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.licitardigital.com.br. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitar Digital.

Informações O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraes.mg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Justificativa:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de **serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e equipamentos com software de gerenciamento de impressão)**, incluindo os insumos, assistência técnica e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contexto e Necessidade:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos **serviços de reprografia**, mediante disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais unidades da Administração Pública Municipal. Os equipamentos serão utilizados nas atividades administrativas e operacionais que dependem da impressão, cópia e digitalização de documentos, sendo necessária a disponibilização de equipamentos adequados, com suporte técnico e fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços

Economia e Eficiência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração realizar as contratações de acordo com a necessidade e a demanda efetiva dos setores municipais, contribuindo para o planejamento, a racionalização dos recursos públicos e a economicidade da contratação.

A contratação dos serviços de reprografia, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato e suporte técnico, também possibilita reduzir a necessidade de aquisição e manutenção direta de equipamentos, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos e na execução das atividades administrativas.

Previsibilidade e Continuidade dos Serviços:

A prestação contínua dos serviços de reprografia é necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos, considerando a utilização frequente de equipamentos de impressão, cópia e digitalização pelas diversas unidades municipais.

A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, associada à assistência técnica e ao fornecimento dos insumos necessários, contribuirá para a manutenção da continuidade dos serviços e para a redução de interrupções decorrentes de falhas ou indisponibilidade dos equipamentos.

Aderência às Normas e Regulamentações:

A contratação observará a legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas pertinentes à prestação dos serviços de reprografia, disponibilização dos equipamentos, fornecimento de insumos e assistência técnica, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Conclusão:

Diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e considerando a utilização frequente de serviços de impressão, cópia e digitalização pelos diversos setores da Administração Pública Municipal, entende-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

se necessária e adequada a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais, incluindo os insumos, assistência técnica e demais serviços necessários ao seu adequado funcionamento.**

A solução permitirá maior disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos, redução de interrupções, melhor gerenciamento dos serviços de impressão e racionalização dos recursos públicos, contribuindo para maior eficiência na execução das atividades administrativas e para o atendimento das necessidades operacionais do Município.

Pagamento: O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços e o recebimento/atesto pelo setor competente, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida, desde que devidamente atestada e não haja pendências relativas à execução do objeto.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraes.mg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e pelos sites <http://prudentedemoraes.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a futura e eventual **contratação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e equipamentos com software de gerenciamento de impressão)**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços.

Item	Descrição	Quantidade	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (P&B) A4 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40 ppm a4 IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI MEMÓRIA 1 GB VELOCIDADE DO PROCESSADOR 800 MHZ LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 CONECTIVIDADE : USB 2.0; ETHERNET 10/100/1000BASE- TX; WI-FI (WIRELESS LAN) OPCIONAL AMBIENTE WINDOWS, MAC E LINUX DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL 500 folhas BANDEJA MANUAL DE 100 FOLHAS SAÍDA DE PAPEL 100 folhas	1.900.000,00	PÁGINA (CÓPIA/ IMPRESSÃO)	0,1367	259.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ CICLO MÁXIMO MENSAL: 150.000 PÁGINAS				
2	MULTIFUNCIONAL P&B A3 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 25 PPM IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 99 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB RAM + 320 GB HD (COMPARTILHADA) VELOCIDADE DO PROCESSADOR 533MHZ LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE PADRÃO: ETHERNET 10BASE-T/100BASE-TX, USB 2.0 AMBIENTE WINDOWS, MAC E LINUX DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL 500 FOLHAS FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A3	50.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	0,1367	6.835,00
3	MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40 PPM A4				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1 GHz LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100/1000 BASE-T, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, OPCIONAL: WI-FI DIGITALIZAÇÃO PARA EMAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL PADRÃO: 250 FOLHAS FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A4 LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ	10.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	1,1667	11.667,00
4	MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1 GHz	10.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	1,1667	11.667,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE : ETHERNET 10/100/1000BASE-T, USB 2.0 FORMATO DE PAPEL SUPOORTADO A3				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO: R\$ 289.899,00				

1.1 - A licitação será processada em LOTE ÚNICO, composto pelos itens 01 a 04 acima, em razão da necessidade de padronização, de integração dos equipamentos ao software de gerenciamento de impressão e de responsabilidade técnica unificada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e da Justificativa Técnica (Anexo IX), nos termos do art. 40, §3º, e do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS: os valores unitários constantes da tabela acima constituem os preços unitários máximos admitidos. Será desclassificada a proposta que, ainda que apresente valor global do lote igual ou inferior ao estimado, contenha valor unitário superior ao máximo fixado para qualquer dos itens (art. 82, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3 - A unidade de medida dos itens corresponde à página (face) impressa ou copiada, efetivamente realizada e registrada pelo software de gerenciamento de impressão. No preço unitário estão incluídos a disponibilização dos equipamentos em comodato, a instalação, a configuração, o software de gerenciamento, os insumos (exceto papel), a manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica.

1.4 - As especificações técnicas descritas na tabela constituem requisitos MÍNIMOS, sendo aceitos equipamentos com características iguais ou superiores, sem indicação de marca ou modelo.

1.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

1.5.1 ANEXO I – DFD;

1.5.2 ANEXO II – Estudo técnico Preliminar- ETP;

1.5.3 ANEXO III – Termo de Referência- TR;

1.5.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações Conjuntas;

1.5.5 ANEXO V – Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI;

1.5.6 ANEXO VI- Modelo de Proposta Comercial;

1.5.7 ANEXO VII – Minuta de Contrato;

1.5.8 ANEXO VIII- Ata de registro de Preço

1.5.9 ANEXO IX – Justificativa Técnica

1.6 – SUPORTE LEGAL – A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.3.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 empresas reunidas em consórcio, pelas razões a seguir expostas:

- Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

- A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrador Marçal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Justen Filho: (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

a - O impedimento de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 - O disposto nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.8 - A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA SUBCONTRATAÇÃO: É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

2.9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.3 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitardigital poderá ser esclarecida através do canal de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.licitardigital.com.br.

3.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 - Participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 8 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

3.9 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.10 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.11 - Juntamente com a proposta, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.

3.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.12.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.12.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.12.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3.12.4- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.12.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.12.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12.7- A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.12.1 a 3.12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.12.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.12.9- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12.10- Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12.11- Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12.12- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitardigital.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.12.13- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1 - As quantidades constantes da tabela do item 1 são as quantidades MÁXIMAS que poderão ser contratadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratá-las em sua totalidade (art. 82, I, e art. 83).

4.2 - O licitante deverá cotar a totalidade dos itens e das quantidades do lote, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, IV). Não será fixada quantidade mínima por contratação, sendo os serviços medidos mensalmente conforme o volume efetivamente executado (art. 82, II).

4.3 - Não serão admitidos preços diferentes em razão do local de execução, da forma de acondicionamento ou do tamanho do lote (art. 82, III).

4.4 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, mediante pesquisa de preços juntada aos autos, que o preço registrado permanece vantajoso em relação aos praticados no mercado (art. 84).

4.5 - Os preços registrados poderão ser alterados em razão da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante negociação com o fornecedor e demonstração nos autos (art. 82, VI).

4.6 - Após a homologação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor poderão integrar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para eventual convocação nas hipóteses de cancelamento do registro do primeiro colocado (art. 82, VII).

4.7 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, VIII).

4.8 - O registro do fornecedor será cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando: a) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; b) não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro também poderá ser cancelado por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado. O cancelamento implicará a convocação dos fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (art. 82, IX).

4.9 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83).

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor por LOTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.3 - O valor global do lote será registrado no sistema com até 02 (duas) casas decimais. Na proposta readequada, os valores unitários poderão ser expressos com até 04 (quatro) casas decimais, observados os valores unitários máximos fixados no item 1 deste Edital.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA e o MODELO dos equipamentos ofertados para cada item, sob pena de desclassificação.

5.9 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

5.10 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“MARCA PRÓPRIA”** no campo “marca” do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.11 - Os equipamentos e serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.12 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Os licitantes devem respeitar o valor global estimado do lote e os preços unitários máximos de cada item fixados neste Edital;

5.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor por lote, com valor mínimo de R\$ 10,00 (dez) reais, para cada lance.**

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

6.9 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens, da mesma licitação.

6.9.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.10 - O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

6.17.1 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate as situações em que as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006).

6.17.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

6.17.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.17.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

6.17.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.18 - Considerando o modo de disputa aberto, só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, uma vez que não são aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (subitem 6.12).

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

7.2. Será verificada a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, admitida a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário).

7.4.1. Na análise das propostas e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro observará o princípio do formalismo moderado, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e promover diligências para complementação de informações ou atualização de documentos, evitando a desclassificação ou a inabilitação por vícios sanáveis (art. 59, §2º, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – Contenha vícios insanáveis;

II – Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;

III – apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, considerados o valor global do lote e os valores unitários máximos de cada item (subitem 1.2);

IV – Apresente desconformidade com quaisquer exigências do Edital que comprometam seu julgamento.

7.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos que comprovem a viabilidade da proposta.

7.7. Verificada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover negociação com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.8. Encerrada a negociação, será realizada a análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.9. Em caso de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.10. Aplicam-se à fase de julgamento os critérios de desempate previstos nos art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. Concluída a análise da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital.

7.12 - Aplica-se à fase de julgamento o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos previsto no subitem 1.2 deste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo III), quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

8.2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

8.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.3.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021), que poderá ser prestada em campo próprio do sistema ou por meio do Anexo IV.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2 Declarações conjuntas contidas neste edital.

8.5 Certidão negativa de licitante inidôneo disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.

8.6 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.6.1 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.6.2 Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial,

8.6.3 A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

LG (Liquidez Geral) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC (Liquidez Corrente) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG (Solvência Geral) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

8.6.4 A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um), através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC.

8.6.5 Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

8.7 - Habilitação Técnica:

8.7.1 Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços **compatíveis com o objeto desta licitação**, especialmente serviços de reprografia, impressão, cópia e/ou digitalização, com disponibilização e/ou utilização de equipamentos multifuncionais, em características e complexidade operacional semelhantes às exigidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.7.2 O atestado deverá conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o contratante, a empresa contratada, o objeto, o período de execução e os serviços realizados, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou comprovação das informações apresentadas.

8.7.3 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da experiência da licitante, desde que os documentos, conjuntamente, demonstrem a capacidade para execução do objeto.

8.7.4 Não será exigida comprovação de execução anterior em quantidade mínima superior aos limites admitidos pela legislação, salvo justificativa técnica constante do processo licitatório.

8.8 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10 - No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Compras, por Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11 - Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no subitem 3.12 deste edital.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

8.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

8.18.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.18.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.18.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

8.18.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - DOS RECURSOS

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e **não será inferior a 10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VIII) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, posteriormente, conforme a necessidade da Administração, para firmar o contrato ou instrumento equivalente, nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste Edital.

11.2 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 - Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Prudente de Moraes/MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

11.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.6.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.7 - Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.7.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.7.2 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

11.7.3 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.7.4 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.7.5 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e de- mais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11.8 - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, cabendo exclusivamente à contratada a execução das obrigações decorrentes do ajuste, bem como a responsabilidade técnica, operacional e administrativa pela sua plena execução.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

12.1 - Os serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e equipamentos com software de gerenciamento de impressão), serão executados conforme as especificações, quantitativos estimados e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Edital.

12.2 - O Município de Prudente de Moraes/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços e os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA que estejam em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição, quando cabível, e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.3 - A prestação dos serviços deverá ser comprovada e registrada de forma individualizada por setor ou unidade requisitante, quando aplicável, mediante relatório, ordem de serviço, medição ou outro documento pertinente, devendo o recebimento e o atesto dos serviços ser realizados pelo responsável designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

pela Administração, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.4 - Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados pela Administração, no Município de Prudente de Moraes/MG, tendo como referência a sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, CEP 35.738-000.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a execução do serviço efetivamente realizado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

13.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Prudente de Moraes/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

13.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitantes que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

13.5 - O Município de Prudente de Moraes/MG efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes/MG, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12 do Edital;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail, licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, www.licitardigital.com.br.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraismg.gov.br

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraismg.gov.br>, bem como, no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16 - LEI ANTICORRUPÇÃO

- a) A licitante proponente, com o envio, por meio do sistema eletrônico, da proposta comercial e dos documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
- b) A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
- c) Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e, na ocorrência da execução do instrumento contratual, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

causa de sua extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais sanções cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br>, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br.

Prudente de Moraes/MG, 06 de outubro de 2026.

Rosana Cabral

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO I

DFD - Documento de Formalização da Demanda

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável: Braulio Henrique Souza Pereira

Locação de equipamento de impressão Multifuncional de tecnologia laser com Insumos.

1. DADOS DO REQUISITANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG.

Unidade Requisitante: Administração Pública Municipal

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão multifuncionais de tecnologia laser, com fornecimento de insumos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de impressão multifuncionais de tecnologia laser, incluindo o fornecimento de insumos necessários ao seu funcionamento, tais como toner e demais componentes de consumo, visando atender às necessidades de impressão, cópia e digitalização dos diversos setores da Administração Pública Municipal. A contratação busca garantir a continuidade dos serviços administrativos que dependem diretamente da utilização de equipamentos de impressão, proporcionando maior eficiência, disponibilidade e qualidade na execução das atividades desenvolvidas pelos setores municipais.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal utiliza diariamente equipamentos de impressão para a produção de documentos oficiais, processos administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

memorandos, ofícios, relatórios, requisições, contratos, empenhos, notas fiscais, documentos contábeis, documentos de licitação, formulários, comunicados e demais documentos necessários ao funcionamento dos serviços públicos.

A indisponibilidade ou insuficiência de equipamentos de impressão pode ocasionar atrasos nas atividades administrativas, comprometendo o fluxo de documentos e a prestação adequada dos serviços públicos.

A contratação por meio de locação de equipamentos multifuncionais apresenta-se como alternativa vantajosa, uma vez que permite à Administração contar com equipamentos adequados e em pleno funcionamento, sem a necessidade de aquisição dos bens, além de possibilitar a inclusão dos insumos necessários à operação.

A solução também contribui para reduzir os custos relacionados à aquisição individual de equipamentos, manutenção, substituição de peças e gerenciamento de suprimentos, proporcionando maior previsibilidade dos gastos e continuidade operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos multifuncionais de tecnologia laser, novos ou em perfeito estado de funcionamento, conforme especificações estabelecidas no futuro Termo de Referência.

Os equipamentos deverão possuir, conforme a necessidade de cada setor, funções de:

- Impressão;
- Cópia;
- Digitalização;
- Impressão em rede;
- Alimentação automática de documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Impressão frente e verso, quando aplicável;
- Conectividade compatível com a infraestrutura da Prefeitura;
- Recursos adequados para utilização em ambiente administrativo.

A contratação deverá contemplar o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, especialmente toner, bem como a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e componentes, quando necessária, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como principais objetivos:

1. Garantir a continuidade das atividades administrativas que dependem de impressão, cópia e digitalização de documentos;
2. Disponibilizar equipamentos modernos e adequados às necessidades dos setores municipais;
3. Reduzir interrupções decorrentes de falhas ou falta de equipamentos;
4. Garantir o fornecimento contínuo dos insumos necessários;
5. Reduzir despesas relacionadas à aquisição e manutenção de equipamentos próprios;
6. Assegurar suporte técnico especializado;
7. Promover maior eficiência e produtividade dos servidores;
8. Garantir maior padronização dos equipamentos utilizados pela Administração;
9. Evitar a paralisação de atividades administrativas essenciais;
10. Proporcionar melhor gestão dos custos relacionados aos serviços de impressão.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Disponibilidade contínua de equipamentos de impressão;
- Redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos;
- Atendimento adequado às demandas dos diversos setores municipais;
- Redução de gastos com aquisição de equipamentos;
- Redução de despesas com manutenção e reposição de peças;
- Garantia de fornecimento de toner e demais insumos;
- Maior produtividade dos servidores;
- Melhoria da qualidade dos documentos produzidos;
- Maior eficiência no gerenciamento dos recursos públicos;
- Continuidade dos serviços administrativos municipais.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO

A quantidade de equipamentos deverá ser definida de acordo com o levantamento das necessidades dos setores da Administração Municipal, considerando o volume médio de impressão, quantidade de usuários, localização dos equipamentos e características das atividades desenvolvidas.

Os quantitativos estimados constantes da tabela abaixo correspondem ao volume máximo de páginas (impressões/cópias) estimado pela Secretaria requisitante para os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, considerando a demanda dos setores municipais.

Item	Descrição	Quantidade	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (P&B) A4 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40 ppm a4 IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI MEMÓRIA 1 GB				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	VELOCIDADE DO PROCESSADOR 800 MHZ LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 CONECTIVIDADE : USB 2.0; ETHERNET 10/100/1000BASE-TX; WI-FI (WIRELESS LAN) OPCIONAL AMBIENTE WINDOWS, MAC E LINUX DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL 500 folhas BANDEJA MANUAL DE 100 FOLHAS SAÍDA DE PAPEL 100 folhas LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ CICLO MÁXIMO MENSAL: 150.000 PÁGINAS	1.900.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	0,1367	259.730,00
2	MULTIFUNCIONAL P&B A3 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 25 PPM IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 99 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB RAM + 320 GB HD (COMPARTILHADA) VELOCIDADE DO PROCESSADOR 533MHZ LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE PADRÃO: ETHERNET 10BASE-T/100BASE-TX, USB 2.0 AMBIENTE WINDOWS, MAC E LINUX DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL 500 FOLHAS FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A3	50.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	0,1367	6.835,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3	MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40 PPM A4 IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1 GHz LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100/1000 BASE-T, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, OPCIONAL: WI-FI DIGITALIZAÇÃO PARA EMAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL PADRÃO: 250 FOLHAS FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A4 LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ	10.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	1,1667	11.667,00
4	MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1 GHz LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3	10.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	1,1667	11.667,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE : ETHERNET 10/100/1000BASE-T, USB 2.0 FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A3				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO: R\$ 289.899,00				

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar equipamentos compatíveis com as necessidades da Administração;
- Garantir que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento;
- Fornecer toner e demais insumos necessários à operação;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- Disponibilizar assistência técnica especializada;
- Substituir peças e componentes quando necessário;
- Realizar a substituição do equipamento em caso de defeito que impeça seu funcionamento adequado, quando necessário;
- Atender aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual;
- Fornecer equipamentos compatíveis com a rede e infraestrutura tecnológica existente, quando aplicável.

8. JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO

A opção pela locação dos equipamentos, em detrimento da aquisição, deverá considerar a necessidade de garantir maior disponibilidade e continuidade dos serviços, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

manutenção dos equipamentos e pelo fornecimento dos insumos previstos na contratação.

Dessa forma, a Administração poderá utilizar equipamentos adequados sem assumir diretamente os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, reposição de peças e atualização do parque de impressão, observando-se sempre os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá instalar e disponibilizar os equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal, deixando-os em pleno funcionamento.

Durante a vigência contratual, deverá prestar assistência técnica, realizar manutenções preventivas e corretivas e fornecer os insumos necessários previstos na contratação.

Os chamados para manutenção deverão ser atendidos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a minimizar eventuais interrupções dos serviços administrativos.

10. RESPONSABILIDADE PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, que deverão verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a disponibilidade dos equipamentos, a qualidade dos serviços prestados e o fornecimento dos insumos.

11. ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa do valor da contratação será realizada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável às contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

O valor estimado deverá considerar, além da locação dos equipamentos, todos os custos relacionados ao fornecimento de toner, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças, deslocamentos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.

12. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser incluída no planejamento anual de contratações do Município, quando aplicável, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como os regulamentos municipais pertinentes e demais normas aplicáveis ao objeto.

14. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e considerando a utilização diária de equipamentos de impressão pelos diversos setores da Administração Pública Municipal, entende-se necessária e adequada a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos multifuncionais de tecnologia laser, com fornecimento de insumos e assistência técnica.

A solução permitirá maior disponibilidade dos equipamentos, redução de interrupções, melhor gerenciamento dos recursos e maior eficiência na execução das atividades administrativas, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais do Município.

Prudente de Moraes/MG, 25 de Agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

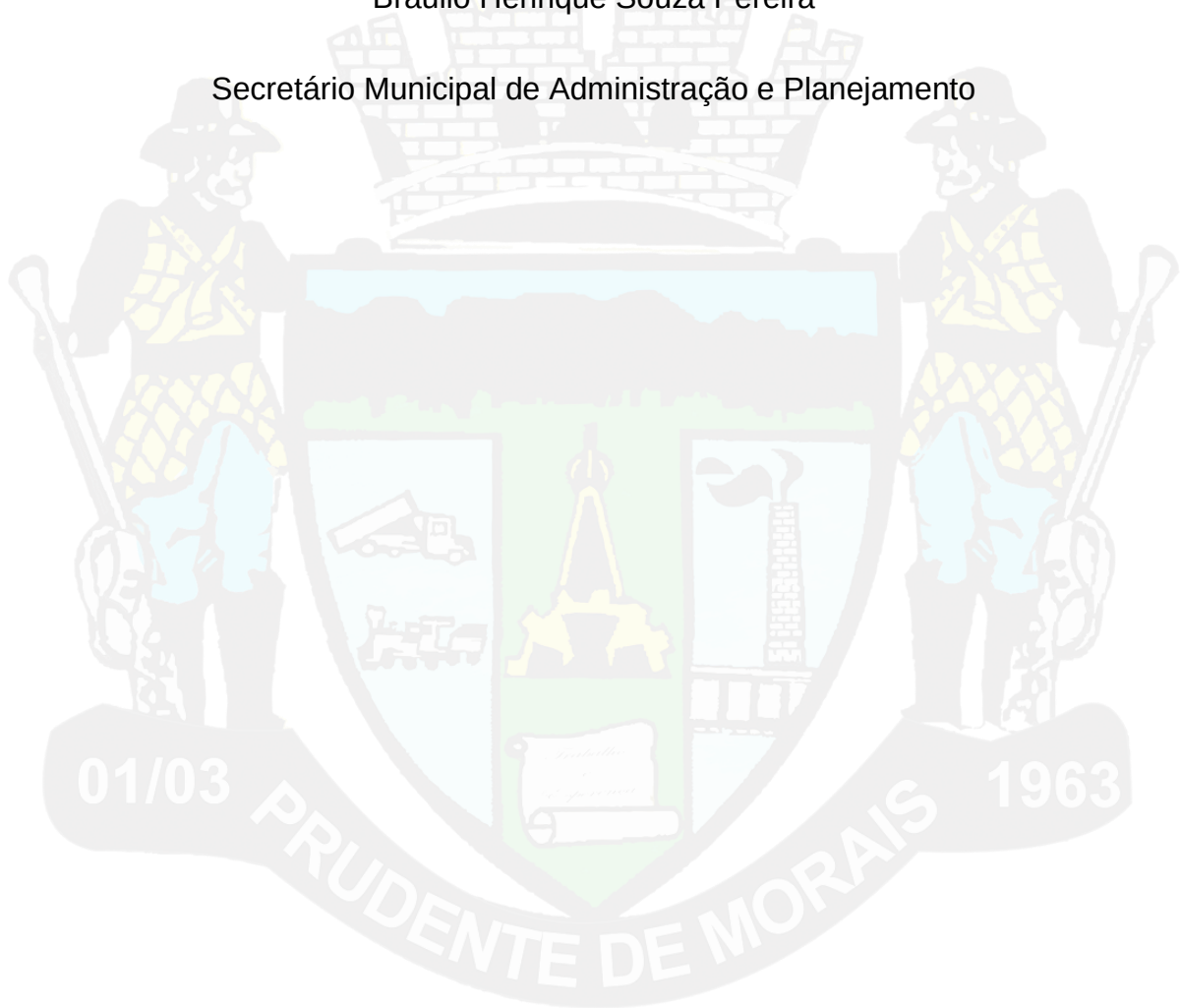
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Responsável pela Formalização da Demanda:

Bráulio Henrique Souza Pereira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO II

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Responsável: Bráulio Henrique Souza Pereira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre de análise realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias municipais, que identificou demanda contínua e crescente pela utilização de serviços de reprografia, abrangendo impressão, cópia e digitalização de documentos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais e institucionais do Município.

As atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Pública Municipal envolvem a produção e reprodução diária de documentos, tais como ofícios, memorandos, relatórios, formulários, processos administrativos, materiais pedagógicos, avaliações, comunicados, documentos internos e demais expedientes necessários à execução dos serviços públicos. Dessa forma, a disponibilidade de equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento constitui elemento essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais, incluindo impressoras e copiadoras, bem como software para gerenciamento e controle de impressão, mostra-se necessária para assegurar infraestrutura adequada ao atendimento das necessidades do Município.

A solução pretendida permitirá a disponibilização de equipamentos compatíveis com as demandas dos setores municipais, possibilitando maior padronização, controle e eficiência na utilização dos serviços de impressão e cópia. A utilização de software de gerenciamento de impressão também contribuirá para o acompanhamento dos volumes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

produzidos, identificação dos usuários e setores demandantes e melhor controle dos recursos empregados, favorecendo a racionalização dos gastos públicos.

A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, associada à prestação continuada dos serviços de reprografia, mostra-se adequada por reduzir a necessidade de aquisição direta de equipamentos pela Administração, bem como por permitir que a manutenção e o suporte técnico dos equipamentos sejam realizados pela empresa contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação também busca garantir maior disponibilidade e continuidade dos serviços, reduzindo os impactos decorrentes de eventuais falhas ou paralisações dos equipamentos e proporcionando maior previsibilidade operacional aos setores municipais. Com isso, pretende-se assegurar que as atividades administrativas e educacionais não sejam prejudicadas pela ausência ou indisponibilidade de equipamentos de reprografia.

Dessa forma, a contratação de serviços de reprografia, mediante registro de preços, com disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato e software de gerenciamento de impressão, apresenta-se como medida necessária e adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, proporcionando maior eficiência, continuidade, controle e qualidade na execução das atividades públicas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE DA SOLUÇÃO

A análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda considerou diferentes modelos de contratação e operacionalização dos serviços de reprografia, levando em conta aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, bem como a necessidade de garantir continuidade, qualidade, padronização e eficiência na prestação dos serviços às diversas secretarias e setores do Município de Prudente de Moraes/MG.

Foram consideradas, dentre outras, as seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Aquisição direta dos equipamentos pelo Município; realização de contratações pontuais para impressão e reprografia; contratação de empresa exclusivamente para locação de equipamentos; e contratação de serviços continuados de reprografia, com disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato, manutenção, suporte técnico e software de gerenciamento de impressão.

2.1. Aquisição de equipamentos pelo Município

A aquisição direta de máquinas multifuncionais poderia, em princípio, proporcionar maior autonomia à Administração, uma vez que os equipamentos passariam a integrar o patrimônio municipal. Entretanto, essa alternativa implica a realização de investimento inicial significativo para aquisição dos equipamentos, além da necessidade de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, substituição de componentes, atualização tecnológica e gerenciamento dos bens ao longo de sua vida útil.

Além do investimento inicial, a Administração teria que assumir os riscos relacionados à depreciação e à obsolescência dos equipamentos, bem como os custos decorrentes de eventuais indisponibilidades e da necessidade de reposição ou substituição de máquinas. Também seria necessária a estruturação de contratos ou procedimentos específicos para manutenção e assistência técnica, o que poderia ampliar a complexidade administrativa da solução. Considerando que a demanda por impressão, cópia e digitalização é contínua e que os equipamentos estão sujeitos a desgaste decorrente do uso intenso, a aquisição isolada dos bens não se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob a perspectiva do custo do ciclo de vida e da continuidade operacional dos serviços.

2.2. Contratações pontuais ou sob demanda

A realização de contratações pontuais para atendimento de demandas específicas de impressão e reprografia também foi considerada. Entretanto, esse modelo apresenta menor capacidade de planejamento e pode resultar em contratações sucessivas, com diferentes fornecedores, condições comerciais e padrões de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A adoção de soluções pontuais também pode gerar dificuldades para o atendimento de demandas contínuas dos setores municipais, especialmente aqueles que necessitam realizar diariamente grande volume de impressões e cópias. Eventuais atrasos na contratação ou na execução dos serviços podem comprometer o desenvolvimento das atividades administrativas e educacionais.

Dessa forma, considerando a natureza permanente e previsível da demanda, entende-se que uma solução estruturada e continuada apresenta maior eficiência e segurança operacional do que contratações isoladas e fragmentadas.

2.3. Locação dos equipamentos

A contratação exclusivamente para locação de equipamentos apresenta algumas vantagens em relação à aquisição direta, especialmente por reduzir a necessidade de investimento inicial e permitir a utilização de equipamentos atualizados. Contudo, quando considerada isoladamente, a locação não contempla necessariamente, de forma integrada, todas as necessidades relacionadas à operação dos serviços de reprografia.

A simples disponibilização dos equipamentos pode exigir da Administração a realização de contratações ou aquisições adicionais para manutenção, suporte técnico, gerenciamento de impressão, peças e demais serviços necessários à plena operacionalização das máquinas. Isso pode resultar em maior complexidade administrativa e em dificuldades para estabelecer responsabilidades claras em relação ao funcionamento dos equipamentos.

Assim, embora a locação isolada seja uma alternativa tecnicamente possível, verifica-se que a solução que integra equipamentos, operação, manutenção, suporte técnico e gerenciamento de impressão apresenta maior capacidade de atendimento das necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.4. Contratação de serviços de reprografia com disponibilização de equipamentos em comodato

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais, incluindo impressoras e copiadoras, bem como software de gerenciamento de impressão, contemplando o suporte técnico e a manutenção necessários ao adequado funcionamento da solução.

Nesse modelo, o Município não necessita realizar investimento elevado para aquisição dos equipamentos, ao mesmo tempo em que dispõe de máquinas adequadas à execução das atividades de impressão, cópia e digitalização. A responsabilidade pela manutenção e pelo suporte técnico permanece concentrada no fornecedor, reduzindo os riscos de indisponibilidade e a necessidade de estrutura própria para atendimento dos equipamentos.

A solução também permite maior previsibilidade dos custos e melhor planejamento da contratação, uma vez que os serviços são estruturados de acordo com as necessidades dos diversos setores municipais. A disponibilização dos equipamentos em comodato possibilita ainda maior flexibilidade para adequação da infraestrutura às demandas existentes, sem a necessidade de incorporação dos bens ao patrimônio municipal.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de utilização de software de gerenciamento de impressão, permitindo maior controle sobre os volumes produzidos, usuários e setores demandantes, contribuindo para a redução de desperdícios, racionalização do consumo e obtenção de informações gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

2.5. Conclusão da análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Após a avaliação das alternativas, conclui-se que a contratação de serviços de reprografia com disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato, acompanhada de manutenção, suporte técnico e software de gerenciamento de impressão, apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades do Município de Prudente de Moraes/MG.

A solução proporciona maior eficiência operacional, reduz a necessidade de investimento inicial em equipamentos, transfere ao contratado responsabilidades relacionadas à manutenção e ao suporte técnico, possibilita maior controle sobre os serviços de impressão e cópia e contribui para a continuidade das atividades administrativas e educacionais.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta melhor relação entre custo, benefício, eficiência e segurança operacional, atendendo ao interesse público e aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade que orientam as contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades de serviços de reprografia da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, considerando as demandas das demais secretarias e setores municipais.

Foram analisadas alternativas como a aquisição de máquinas multifuncionais pelo Município, a contratação pontual de serviços de impressão e cópia, a locação de equipamentos e a contratação de serviços continuados de reprografia com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, manutenção, suporte técnico e software de gerenciamento de impressão.

A pesquisa demonstrou a existência de empresas especializadas e de equipamentos disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da Administração. As especificações técnicas foram definidas com base em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

requisitos mínimos de desempenho, produtividade, qualidade, conectividade e funcionalidade, evitando-se a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, de modo a preservar a competitividade do certame.

Verificou-se que a contratação de serviços de reprografia com disponibilização das máquinas multifuncionais em regime de comodato apresenta-se como solução adequada, por evitar o investimento inicial na aquisição dos equipamentos e permitir que a manutenção, assistência técnica e suporte operacional sejam realizados pela empresa contratada.

A utilização de software de gerenciamento de impressão também se mostra adequada para possibilitar o controle dos volumes de impressão e cópia e auxiliar na fiscalização e racionalização dos serviços contratados.

Quanto à contratação por lote, verificou-se que o agrupamento de equipamentos e serviços tecnicamente compatíveis favorece a padronização, a integração dos equipamentos com o software de gerenciamento, a simplificação da fiscalização e a obtenção de possíveis ganhos de escala, sem prejuízo da competitividade.

Conclui-se, portanto, pela existência de solução disponível no mercado e pela viabilidade técnica da contratação pretendida, mediante registro de preços de serviços de reprografia, com disponibilização de máquinas multifuncionais em comodato e software de gerenciamento de impressão.

Valor estimado da contratação: R\$ 289.899,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Sob o aspecto técnico, a contratação de serviços de reprografia com disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato mostra-se adequada para atender às demandas de impressão, cópia e digitalização da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, proporcionando equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

compatíveis com as necessidades dos diversos setores e garantindo maior continuidade e eficiência às atividades administrativas e educacionais.

A disponibilização de software de gerenciamento de impressão permitirá maior controle dos serviços realizados, possibilitando o acompanhamento dos volumes de impressão e cópia e contribuindo para a fiscalização, organização e racionalização dos recursos utilizados pela Administração.

A contratação integrada de equipamentos, serviços, manutenção e suporte técnico também reduz a necessidade de estrutura própria para manutenção dos equipamentos, permitindo que eventuais falhas sejam atendidas pela empresa contratada e minimizando os riscos de interrupção das atividades.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa por evitar o investimento inicial necessário para aquisição dos equipamentos e por concentrar no contratado as responsabilidades relacionadas à manutenção, assistência técnica e suporte, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação por lote, por sua vez, poderá proporcionar economia de escala, padronização dos equipamentos e redução dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, além de facilitar a integração entre os equipamentos e o software de gerenciamento de impressão.

Dessa forma, a solução apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente compatível com o interesse público, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência operacional e a utilização racional dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

destinadas à impressão, cópia e digitalização de documentos, acompanhadas de software de gerenciamento de impressão, manutenção e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, e demais secretarias e setores municipais.

Os equipamentos deverão atender às especificações e características técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, de forma compatível com as diferentes demandas de utilização da Administração, observando critérios de desempenho, qualidade, produtividade, funcionalidade e eficiência, sem indicação de marca ou modelo específico.

A solução deverá contemplar a disponibilização e instalação dos equipamentos nos locais definidos pela Administração, bem como a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e demais serviços necessários para assegurar o adequado funcionamento das máquinas durante a vigência da contratação.

O software de gerenciamento de impressão deverá possibilitar o acompanhamento e controle dos serviços realizados, permitindo à Administração obter informações necessárias à fiscalização, gestão e racionalização dos volumes de impressão e cópia.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A quantidade e a distribuição dos equipamentos foram estimadas pela Secretaria requisitante considerando a demanda dos setores municipais, observados os quantitativos máximos constantes do Termo de Referência (Anexo III), sendo as especificações, condições de instalação, níveis de serviço, manutenção e demais requisitos detalhados no Termo de Referência.

O recebimento e a aceitação dos serviços e equipamentos deverão observar a conferência das especificações, condições de funcionamento e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução busca garantir a continuidade dos serviços de reprografia, reduzir interrupções decorrentes de falhas nos equipamentos, proporcionar maior controle sobre os volumes de impressão e cópia e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e educacionais do Município.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de reprografia, espera-se garantir maior eficiência e continuidade às atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, proporcionando infraestrutura adequada para impressão, cópia e digitalização de documentos.

A solução deverá reduzir a ocorrência de interrupções decorrentes de falhas ou indisponibilidade dos equipamentos, uma vez que prevê manutenção, suporte técnico e assistência durante a execução contratual, contribuindo para maior agilidade no atendimento das demandas dos setores municipais.

Pretende-se também melhorar o controle e o gerenciamento dos serviços de impressão e cópia por meio do software de gerenciamento, permitindo o acompanhamento dos volumes produzidos e auxiliando na fiscalização e racionalização dos recursos utilizados.

Do ponto de vista administrativo, espera-se simplificar a gestão dos equipamentos e serviços, reduzir a necessidade de aquisições e contratações paralelas para manutenção e suporte e proporcionar maior previsibilidade na execução da solução.

Sob o aspecto econômico, busca-se evitar o investimento inicial para aquisição dos equipamentos e otimizar os recursos públicos por meio da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

integrada de serviços, equipamentos em comodato, manutenção e suporte técnico, observadas as condições e os preços definidos no procedimento licitatório.

Por fim, a contratação deverá contribuir para a melhoria da qualidade e continuidade dos serviços públicos, assegurando aos diversos setores municipais condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, educacionais e institucionais.

7. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de reprografia, com disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato, manutenção, suporte técnico e software de gerenciamento de impressão, mostra-se adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG.

A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, considerando a natureza contínua da demanda, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a possibilidade de utilização dos equipamentos sem a necessidade de aquisição direta pelo Município, mantendo-se a estrutura necessária para o adequado funcionamento dos serviços.

A contratação por lote, quando tecnicamente aplicável, contribuirá para a padronização, integração dos equipamentos e simplificação da gestão contratual, observados os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, por se tratar de solução compatível com o interesse público e capaz de atender às necessidades de reprografia dos diversos setores municipais de forma eficiente, contínua e adequada

Prudente de Moraes/MG, 24 de Agosto 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

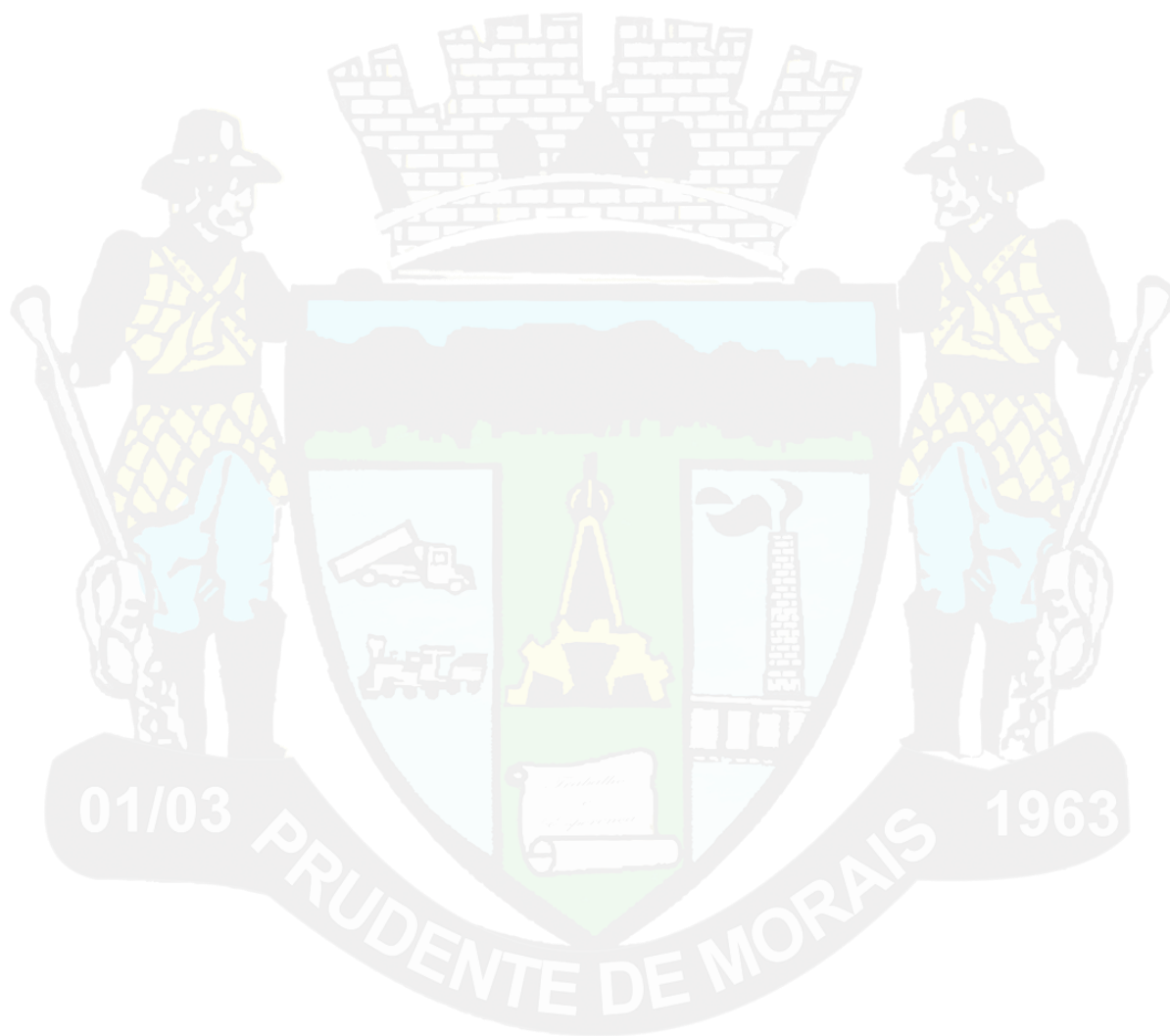
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Braulio Henrique Souza Pereira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO III

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para contratação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e equipamentos com software de gerenciamento de impressão)**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade contínua de equipamentos e serviços necessários à realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos, proporcionando maior eficiência, controle e continuidade às atividades administrativas, educacionais e institucionais do Município.

A solução deverá contemplar a disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, bem como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional e demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste documento, observando critérios de desempenho, produtividade, qualidade, funcionalidade e compatibilidade com o software de gerenciamento de impressão, sem indicação de marca ou modelo específico.

A contratação será realizada por meio de pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço por lote, observados os preços unitários máximos de cada item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A contratação abrangerá os equipamentos e serviços, com seus respectivos quantitativos e valores estimados, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Quantidade	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (P&B) A4 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40 ppm a4 IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI MEMÓRIA 1 GB VELOCIDADE DO PROCESSADOR 800 MHZ LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 CONECTIVIDADE : USB 2.0; ETHERNET 10/100/1000BASE-TX; WI-FI (WIRELESS LAN) OPCIONAL AMBIENTE WINDOWS, MAC E LINUX DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL 500 folhas BANDEJA MANUAL DE 100 FOLHAS SAÍDA DE PAPEL 100 folhas LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ CICLO MÁXIMO MENSAL: 150.000 PÁGINAS	1.900.000,00	PÁGINA (CÓPIA/ IMPRESSÃO)	0,1367	259.730,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2	MULTIFUNCIONAL P&B A3 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 25 PPM IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 99 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB RAM + 320 GB HD (COMPARTILHADA) VELOCIDADE DO PROCESSADOR 533MHZ LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE PADRÃO: ETHERNET 10BASE-T/100BASE-TX, USB 2.0 AMBIENTE WINDOWS, MAC E LINUX DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL 500 FOLHAS FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A3	50.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	0,1367	6.835,00
3	MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40 PPM A4 IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1 GHz				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100/1000 BASE-T, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, OPCIONAL: WI-FI DIGITALIZAÇÃO PARA EMAIL, FTP ENTRADA DE PAPEL PADRÃO: 250 FOLHAS FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A4 LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ	10.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	1,1667	11.667,00
4	MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400% MEMÓRIA 2 GB VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1 GHz LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3 DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA CONECTIVIDADE : ETHERNET 10/100/1000BASE-T, USB 2.0 FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A3	10.000,00	PÁGINA (CÓPIA/IMPRESSÃO)	1,1667	11.667,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO: R\$ 289.899,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1.1 – PRAZOS E NÍVEIS DE SERVIÇO

- a) Instalação e configuração dos equipamentos e do software de gerenciamento: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Atendimento a chamados técnicos: em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da abertura do chamado;
- c) Solução do defeito: em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o atendimento; não sendo possível, o equipamento deverá ser substituído por outro de características iguais ou superiores, no mesmo prazo e sem ônus para a Administração;
- d) Reposição de insumos (toner e peças de desgaste): em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da solicitação, sem custo adicional, sendo o papel fornecido pela CONTRATANTE;
- e) Medição: mensal, com base nos relatórios do software de gerenciamento de impressão, discriminados por item, equipamento e setor, os quais instruirão o atesto do fiscal e o faturamento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas contínuas de impressão, cópia e digitalização da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, incluindo demais secretarias e setores municipais.

A contratação de serviços de reprografia, com disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato, permitirá maior continuidade e eficiência das atividades administrativas e educacionais, sem a necessidade de aquisição direta dos equipamentos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A solução também contempla manutenção, assistência técnica, suporte e software de gerenciamento de impressão, proporcionando maior controle dos serviços e redução dos riscos de interrupção das atividades.

A contratação por lote contribuirá para a padronização dos equipamentos, facilidade de gestão e fiscalização e possível obtenção de economia de escala. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, buscando assegurar a continuidade dos serviços e a utilização eficiente dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.

Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, competitividade e interesse público.

A contratação será realizada por meio de pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por lote, observados os preços unitários máximos de cada item, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais destinadas à impressão, cópia e digitalização de documentos, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG.

A solução deverá contemplar a disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, bem como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte necessário ao seu adequado funcionamento durante a vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

As máquinas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo compatíveis com as necessidades dos diversos setores municipais e com o software de gerenciamento de impressão, que deverá possibilitar o controle e acompanhamento dos serviços realizados.

A contratação por lote busca proporcionar maior padronização dos equipamentos, facilidade de gerenciamento e fiscalização, compatibilidade entre os equipamentos e o software e possível economia de escala.

A solução apresenta-se adequada às necessidades da Administração, por permitir a utilização de equipamentos sem a necessidade de aquisição direta pelo Município, mantendo a continuidade dos serviços de reprografia e concentrando no contratado as responsabilidades de manutenção e suporte técnico.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser pessoa jurídica legalmente constituída e atender às condições de habilitação e contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Disponibilizar máquinas multifuncionais em condições adequadas de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – Realizar a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração;
- IV – Disponibilizar software de gerenciamento de impressão compatível com os equipamentos fornecidos, permitindo o controle e acompanhamento dos serviços realizados;
- V – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte dos equipamentos durante a vigência contratual;
- VI – Substituir ou reparar, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos que comprometam seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

VII – Garantir a continuidade dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar ou minimizar paralisações decorrentes de falhas nos equipamentos;

VIII – Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;

IX – Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente.

Os requisitos estabelecidos visam garantir a disponibilidade, qualidade e continuidade dos serviços de reprografia, bem como o adequado funcionamento e gerenciamento dos equipamentos disponibilizados.

6. EXECUÇÃO

A execução da contratação ocorrerá de forma continuada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratada deverá disponibilizar, instalar e configurar as máquinas multifuncionais nos locais indicados pela Administração, em condições adequadas de funcionamento e de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

A execução deverá contemplar os serviços de reprografia, bem como a manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante a vigência contratual.

A contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento de impressão, permitindo o acompanhamento e controle dos serviços realizados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão permanecer em condições adequadas de uso durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar os reparos necessários ou substituir equipamentos que apresentem falhas que comprometam a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos definidos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

A instalação e eventual remanejamento dos equipamentos deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, mediante orientação e acompanhamento do responsável pela fiscalização contratual.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços e o adequado funcionamento dos equipamentos.

Os serviços e equipamentos que apresentarem desconformidades poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada promover a regularização necessária, sem ônus adicional, nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

O recebimento e a aceitação dos serviços observarão as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantagem da prorrogação.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal durante o período de vigência contratual.

As Ordens de Serviço serão encaminhadas à Contratada sempre que houver necessidade, devendo os serviços ser prestados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência (subitem 1.1) e em conformidade com a legislação aplicável.

A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de reprografia, de modo a não comprometer as atividades administrativas do Município.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

São obrigações da Contratada:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

II – Disponibilizar máquinas multifuncionais em quantidade e condições compatíveis com as especificações e necessidades estabelecidas pela Administração;

III – Realizar a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração;

IV – Disponibilizar software de gerenciamento de impressão compatível com os equipamentos fornecidos, conforme especificações deste Termo de Referência;

V – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte dos equipamentos durante a vigência contratual;

VI – Fornecer, quando previsto na contratação, peças, componentes e demais elementos necessários à manutenção e ao adequado funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração;

VII – Reparar ou substituir equipamentos que apresentem defeitos ou falhas que comprometam a continuidade dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

VIII – Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos durante a execução contratual, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais interrupções dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

IX – Responsabilizar-se pelos custos relacionados à instalação, manutenção, assistência técnica e suporte dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas na contratação;

X – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua regularização;

XI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pelos servidores designados pela Administração;

XIII – Manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável; XIV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto; XV – Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o adequado funcionamento dos equipamentos;

II – Disponibilizar à Contratada as informações e condições necessárias para a instalação e execução dos serviços;

III – Comunicar à Contratada eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução contratual;

IV – Atestar a execução dos serviços e os documentos fiscais apresentados, quando estiverem em conformidade com o contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

V – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;

VI – Adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado acompanhamento e cumprimento da contratação.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) por Portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável por verificar a conformidade dos equipamentos entregues, controlar prazos, registrar ocorrências e garantir o cumprimento das obrigações contratuais. A gestão contratual deverá atuar de forma preventiva e corretiva, assegurando eficiência, transparência e controle dos resultados.

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e a respectiva aceitação pela Administração, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, acompanhada do relatório de medição, sendo condicionado à verificação da regularidade da documentação e da conformidade dos serviços prestados.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, bem como declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados.

RESULTADOS ESPERADOS:

I – Garantir a disponibilidade contínua de serviços de impressão, cópia e digitalização para atendimento das demandas dos setores municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- II – Assegurar maior eficiência e agilidade na execução das atividades administrativas, educacionais e institucionais;
- III – Reduzir interrupções decorrentes de falhas ou indisponibilidade dos equipamentos, mediante manutenção e suporte técnico durante a execução contratual;
- IV – Proporcionar maior controle dos serviços de impressão e cópia por meio do software de gerenciamento;
- V – Permitir melhor acompanhamento dos volumes de impressão e utilização dos equipamentos pelos diferentes setores;
- VI – Reduzir a necessidade de aquisição direta de equipamentos e de contratação de serviços paralelos de manutenção e suporte;
- VII – Promover maior padronização e eficiência na gestão dos equipamentos e serviços de reprografia;
- VIII – Otimizar a utilização dos recursos públicos, buscando maior economicidade e eficiência na execução da contratação;
- IX – Assegurar a continuidade dos serviços necessários ao funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal;
- X – Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços administrativos e educacionais prestados à população.

Prudente de Moraes, 24 de Agosto de 2026.

Braulio Henrique Souza Pereira

Secretario Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 – PRC 134/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA,
para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de 2026.

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

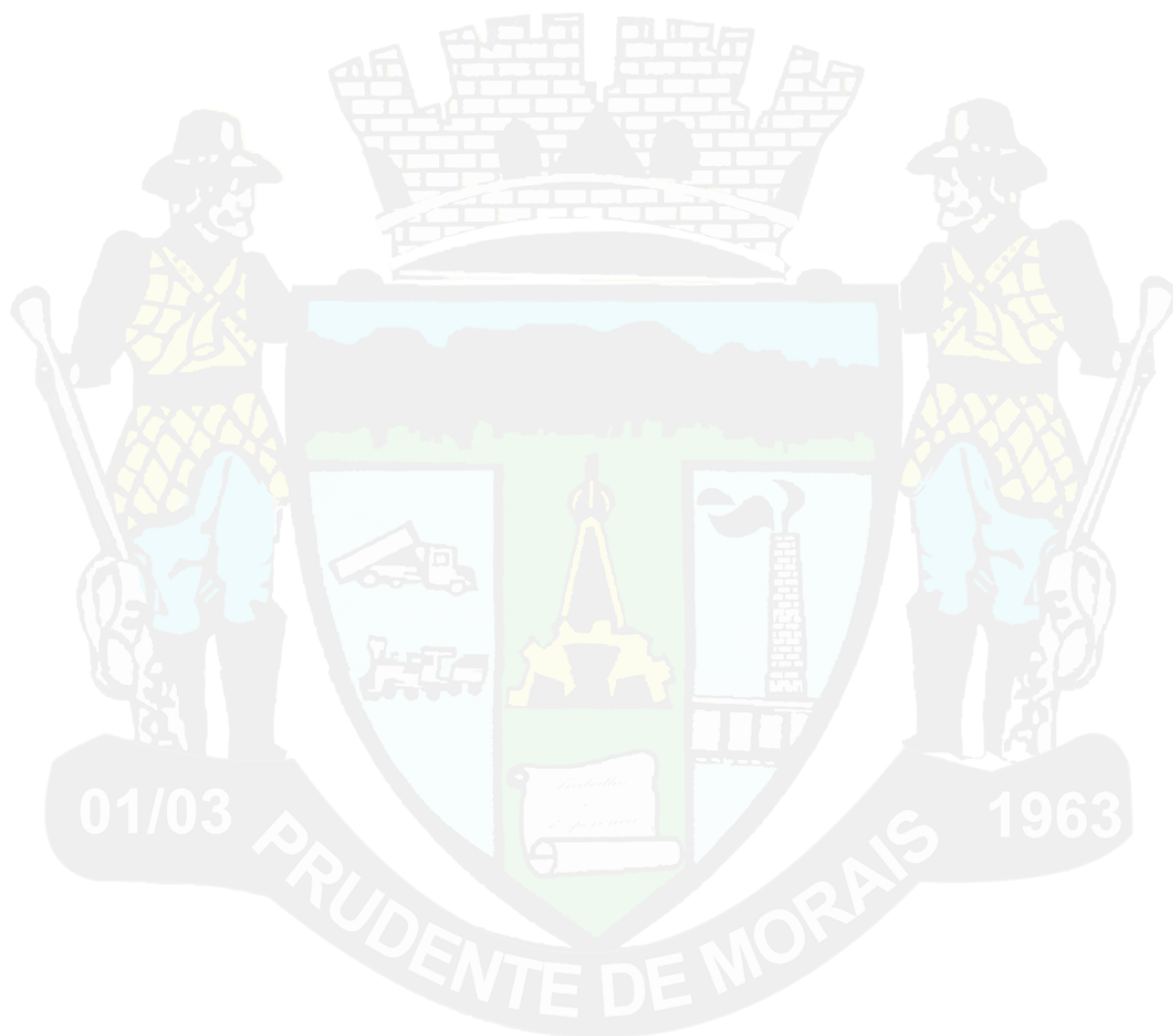
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026 – PRC 134/2026.

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

Local

Data

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2026.

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de
Prudente de Moraes/MG

Processo Licitatório:	Pregão Eletrônico:	Data:
Razão Social:		
CNPJ:		
e-mail:		
Tel. fixo c/ DDD:		
Tel. Celular c/ DDD:		
Endereço:	Nº:	
Bairro:		CEP:
Cidade:	UF:	
Representante Legal:		
CPF:		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ (_____), conforme relatório de especificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca/Modelo	Vr. Unit.	Vr. Total

INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais)

Sr.(s), portador da CI, CPF:
....., residente e domiciliado
na

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.
- Os valores unitários ofertados não ultrapassam os valores unitários máximos fixados no item 1 do Edital, e o valor global não ultrapassa o valor estimado do lote.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, Sr.(a) Braulio Henrique Souza Pereira**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 072.138.026-31**.

CONTRATADA: XXXXXX com sede administrativa localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo representante legal, Sr. XXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXX.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto **contratação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e equipamentos com software de gerenciamento de impressão)**, visando garantir a continuidade das atividades operacionais, constantes neste instrumento e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1.2 Descrição dos itens: conforme tabela constante do item 1 do Edital e do Termo de Referência (Anexo III), observados os quantitativos e os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3 Natureza do contrato:

O presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026**, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA, GESTÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

2.1 – A assinatura do presente contrato pelo(a) Secretário(a) Municipal decorre de delegação formal de competência conferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do ato administrativo próprio expedido pela Administração Pública Municipal.

2.2 – O(a) Secretário(a) Municipal signatário(a) atuará como autoridade administrativa responsável pela celebração, acompanhamento e gestão administrativa da execução contratual no âmbito da respectiva pasta.

2.3 – A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 – Compete ao gestor do contrato acompanhar administrativamente a execução contratual, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

2.5 – Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e atestar a execução contratual, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

2.6 – A atuação dos agentes públicos envolvidos na contratação observará os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança, controle e responsabilização individualizada.

2.7 – As atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na contratação e execução contratual serão apuradas nos limites de suas competências legais, regulamentares e funcionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

4.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – Fica estimado o **valor parcial** do presente contrato em **R\$ xxx (xxx)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

6.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

6.5 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

6.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

7.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

7.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

– Observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

7.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA: 377

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

DOTAÇÃO: 02.08.10.08.122.0021.2108.3.3.90.39.12

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA: 80

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

DOTAÇÃO: 02.04.30.04.122.0021.2036.3.3.90.39.12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA: 146

FONTE DE RECURSO: 1500.000.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0021.2305.3.3.90.3912

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA: 294

FONTE DE RECURSO: 1500.000.1002

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

DOTAÇÃO: 02.07.10.10.301.0581.2092.3.3.90.39.12

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização e a gestão deste contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – O gestor do contrato atuará no acompanhamento administrativo da execução contratual, competindo-lhe adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste, promover a interlocução entre as partes e auxiliar na coordenação da execução contratual.

9.3 – O fiscal do contrato exercerá o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, registrando ocorrências, comunicando irregularidades, solicitando correções e emitindo os atestos pertinentes, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

9.4 – A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observará os limites de suas atribuições legais, regulamentares e funcionais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

como os princípios da legalidade, segregação de funções, eficiência, governança e controle administrativo.

9.5 – A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual, inclusive quanto à qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços, fornecimentos ou demais obrigações assumidas.

9.6 – As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, com adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.7 - O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Braulio Henrique de Souza Pereira	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.8 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato :

Nome	Secretaria
Cintia Maria Avelar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

10.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).**

10.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

10.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

10.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

10.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

11.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

11.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

11.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições legais, regulamentares e funcionais de cada agente público envolvido na gestão, fiscalização, liquidação e acompanhamento do contrato.

11.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

12.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

12.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

12.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

12.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

12.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

12.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.17 – A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência, integridade e boa-fé, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis ao combate à corrupção e fraude contra a Administração Pública.

12.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não oferecer, prometer, conceder ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, nem praticar atos que atentem contra o patrimônio público, os princípios da Administração Pública ou a lisura dos procedimentos administrativos relacionados à presente contratação.

12.19 – A constatação de prática de ato lesivo, fraude, corrupção ou tentativa de burla às disposições legais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

14.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Prudente de Moraes/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, princípios gerais do Direito Administrativo, normas municipais aplicáveis, atos normativos internos e demais legislações correlatas aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis, constituindo condição indispensável para a eficácia do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

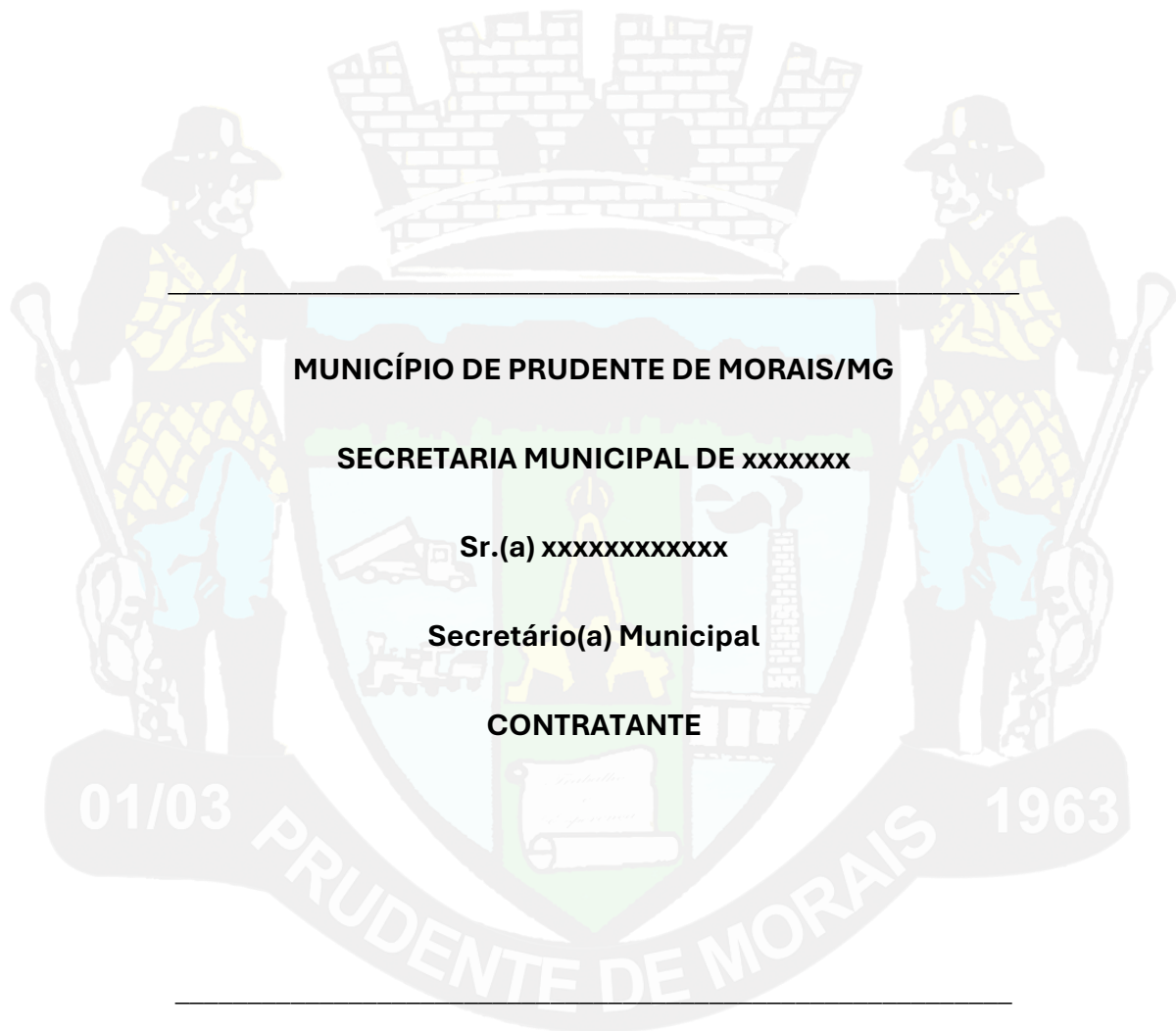
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), XXX de xxxxx 2026



MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX LTDA

CNPJ nº

Sr. xxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

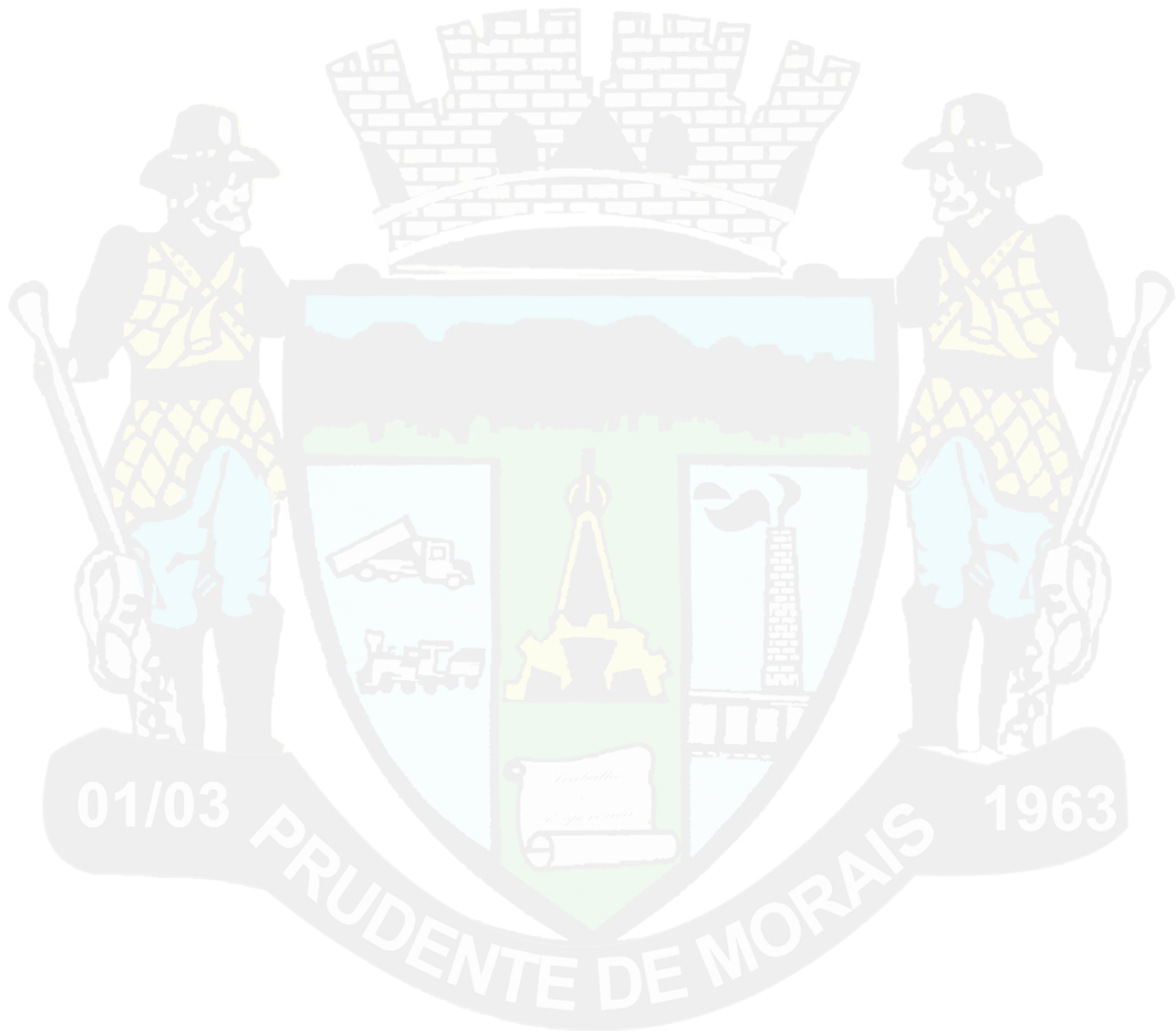
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX / 2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, **neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, Sr.(a) Braulio Henrique Souza Pereira**, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.138.026-31.

FORNECEDOR (DETENTOR DA ATA): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXX, Nº XXX, Sala XXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX/XX, CEP nº, XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX

ATA: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustada a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2026 (Processo Licitatório nº 134/2026), regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto registro de preços para futura e eventual **contratação de serviços de reprografia, com disponibilização, em regime de comodato, de máquinas multifuncionais (impressoras, copiadoras e equipamentos com software de gerenciamento de impressão)**, conforme quantitativo e demais especificações contidas neste instrumento e no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – A comprovação da vantajosidade de que trata o item anterior será feita mediante pesquisa de preços que demonstre que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, juntada aos autos antes da prorrogação, permitida a negociação com o fornecedor.

3.3 – Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – Aplicam-se a esta Ata as condições de registro de preços, cadastro de reserva, alteração dos preços registrados e hipóteses de cancelamento do registro previstas no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2026, que a integra independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica registrado o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente aos valores unitários registrados para cada item, constantes da proposta do fornecedor, que integra esta Ata.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Moraes e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das

6.2 bases contratuais.

6.2.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.4 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.4.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA: 377

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

DOTAÇÃO: 02.08.10.08.122.0021.2108.3.3.90.39.12

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA: 80

FONTE DE RECURSO: 1500.000.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

DOTAÇÃO: 02.04.30.04.122.0021.2036.3.3.90.39.12

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA: 146

FONTE DE RECURSO: 1500.000.1001

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000

DOTAÇÃO: 02.06.20.12.361.0021.2305.3.3.90.3912

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA: 294

FONTE DE RECURSO: 1500.000.1002

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900

DOTAÇÃO: 02.07.10.10.301.0581.2092.3.3.90.39.12

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Braulio Henrique de Souza Pereira	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Cintia Maria Avelar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos equipamentos operacionais nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

13.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Prudente de Moraes/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Prudente de Moraes (MG), 06 de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

Sr.(a)

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE

Empresa - Ltda

CNPJ Nº.

Nome Do Representante

Representante Legal.

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 134/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026

1 - Nos indícios do direcionamento dos equipamentos, fizemos uma alteração nas especificações para que várias marcas e modelos possam atender com mais competitividades os itens 01 ao 04 conforme descrição abaixo:

Item 01

MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (P&B) A4

VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40 ppm a4

IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA

CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS

RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI

MEMÓRIA 1 GB

VELOCIDADE DO PROCESSADOR 800 MHZ

LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3

CONECTIVIDADE : USB 2.0; ETHERNET 10/100/1000BASE-TX; WI-FI (WIRELESS LAN) OPCIONAL

AMBIENTE WINDOWS, MAC E LINUX

DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, FTP

ENTRADA DE PAPEL 500 folhas

BANDEJA MANUAL DE 100 FOLHAS

SAÍDA DE PAPEL 100 folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ

CICLO MÁXIMO MENSAL: 150.000 PÁGINAS

Marcas e Modelos que atendem: Canon ir 1643, Hp 52645 e kyocera m 3145, entre outras.

Item 02

MULTIFUNCIONAL P&B A3

VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 25 PPM

IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA

CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 99 CÓPIAS

RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI

AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400%

MEMÓRIA 2 GB RAM + 320 GB HD (COMPARTILHADA)

VELOCIDADE DO PROCESSADOR 533MHZ

LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3

DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA

CONECTIVIDADE PADRÃO: ETHERNET 10BASE-T/100BASE-TX, USB 2.0

AMBIENTE WINDOWS, MAC E LINUX

DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL, FTP

ENTRADA DE PAPEL 500 FOLHAS

FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A3

Marcas e Modelos que atendem: Ricoh mp 2504, Konica Minolta bizhub 25e, kyocera m 3145 e Xerox versalink b7125, entre outras.

Item 03

MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4

VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40 PPM A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E
CÓPIA 600 X 600 DPI

AMPLIAÇÃO REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400%

MEMÓRIA 2 GB

VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1 GHz

LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3

DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA

CONECTIVIDADE ETHERNET 10/100/1000 BASE-T, USB 2.0 DE ALTA
VELOCIDADE, OPCIONAL: WI-FI

DIGITALIZAÇÃO PARA EMAIL, FTP

ENTRADA DE PAPEL PADRÃO: 250 FOLHAS

FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A4

LEITOR DE PROXIMIDADE DE CARTÃO, FREQUÊNCIA 13,56 MHZ

Marcas e Modelos que atendem: Xerox c 405, Ricoh IMC 400 e kyocera
ma4000cix, entre outras.

Item 04

MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3

VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 30 PPM

IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA

CÓPIA MÚLTIPLA: ATÉ 999 CÓPIAS

RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA 600 X 600 DPI

AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO DE ZOOM DE 25% A 400%

MEMÓRIA 2 GB

VELOCIDADE DO PROCESSADOR 1 GHz

LINGUAGEM DA IMPRESSORA PCL6/ 5E, POSTSCRIPT 3

DUPLEX NA IMPRESSÃO E CÓPIA

CONECTIVIDADE : ETHERNET 10/100/1000BASE-T, USB 2.0

FORMATO DE PAPEL SUPORTADO A3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Marcas e Modelos que atendem: Ricoh MPC 3004, Ricoh IMC 400 e kyocera ma4000cix, xerox altalink c8030 e konica minolta bizhub 364e, entre outras.

2- Da necessidade de demonstração de efetivo estudo para definição da demanda

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de reprografia, com disponibilização de máquinas multifuncionais em regime de comodato, destinados a suprir de forma contínua e padronizada as necessidades operacionais dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes. Trata-se de uma solução técnica integrada, que exige uniformidade entre os equipamentos, compatibilidade com os sistemas administrativos internos e centralização da responsabilidade de suporte e manutenção, fatores que inviabilizam o parcelamento da contratação.

A fragmentação da solução em diferentes itens ou lotes como a contratação separada de impressoras por modelo, tipo ou setor, ou mesmo a divisão entre empresas distintas para fornecimento e manutenção comprometeria a funcionalidade, a eficiência e a rastreabilidade do serviço. Isso porque o parque de impressão da Administração necessita operar de forma padronizada, com equipamentos tecnicamente compatíveis, instalados e mantidos de forma coordenada, sob responsabilidade de um único fornecedor.

A eventual contratação fracionada geraria ausência de responsabilidade unificada pela operação do serviço, aumento da complexidade técnica e dificuldades na gestão e fiscalização contratual, contrariando os princípios da economicidade, da eficiência e da boa governança pública.

Do ponto de vista econômico e gerencial, o parcelamento também se mostra desvantajoso. A existência de múltiplos contratos implicaria maior custo administrativo com controle, fiscalização, recebimento e liquidação, além de potenciais conflitos entre fornecedores quanto à responsabilidade por falhas técnicas ou operacionais. Em contrapartida, a contratação conjunta possibilita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

economia de escala, maior eficiência na execução, padronização dos serviços e facilidade no acompanhamento técnico e contratual.

Dessa forma, por se tratar de uma solução única, funcional e tecnicamente indivisível, cuja eficácia depende da atuação integrada e coordenada entre os equipamentos locados, justifica-se a contratação conjunta de um único fornecedor, nos termos do § 3º, incisos I e II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que permite o não parcelamento sempre que este se revelar inadequado ou inviável para o atendimento seguro, econômico e eficiente da demanda administrativa. A contratação justifica-se por atualmente, para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, ser imprescindível a utilização de máquinas de impressão e reprografia, sempre objetivando eficiência e agilidade deste serviço para não protelar os atos administrativos. Por outro lado, seria muito oneroso ao Município adquirir inúmeras máquinas que desempenhassem tais serviços, sem considerar ainda a manutenção mensal que necessariamente teria de ser disponibilizada. Além disso, através de estudos realizados, restou comprovadamente que a terceirização dos serviços de Impressão e Reprografia Corporativa apresenta ser mais eficiente em razão da dinâmica e flexibilidade proporcionada à Administração Pública Municipal, facilitando o gerenciamento dos serviços e contribuindo para o melhor funcionamento da máquina pública além de um menor custo. A contratação se deve ao fato de que o contrato atual não suporta acréscimos. Além disso, atividades estas, enviadas mensalmente, impressas, a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, incluindo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais secretarias e setores municipais, englobando conteúdos de todas as disciplinas, demandando um maior ciclo de cópias dos equipamentos, buscando assegurar assim, condições para que as práticas pedagógicas continuem sendo desenvolvidas de maneira a promover uma educação de qualidade, contribuindo assim para com a redução do saldo das impressões no processo atual.

Quanto às cópias coloridas (itens 03 e 04), o quantitativo prevê uma primeira fase de utilização desse tipo pelos setores da administração e da secretaria de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3 – Da pertinência das especificações técnicas (recomendação nº 7 do Parecer Jurídico)

As características técnicas exigidas para os itens 01 a 04 (velocidade, resolução, memória, processador, linguagens de impressão, conectividade, capacidade de papel, ciclo de trabalho, leitor de cartão por proximidade e formatos A4/A3) constituem parâmetros mínimos, compatíveis com o volume mensal estimado de páginas e com a necessidade de controle de impressão por usuário/setor por meio do software de gerenciamento, e são atendidas por equipamentos de, no mínimo, três fabricantes distintos, conforme relação exemplificativa acima, não havendo exigência desnecessária ou excessivamente específica capaz de restringir a competitividade do certame. O leitor de cartão por proximidade (itens 01 e 03) justifica-se pela necessidade de [justificar – ex.: liberação segura de impressões e identificação do usuário para fins de controle e fiscalização].

BRAULIO HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento